Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8348/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4593/2014
PROTOCOLO	: 1464847
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão Por Morte concedida à Sra. MARIA SOUZA DA COSTA, pensionista do ex-servidor ELOY SOUZA DA COSTA, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

É apropriado ressaltar que o Gestor não atendeu o prazo estipulado para o envio de documentos a este Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com multa cabível, conforme o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

Todavia, entendo que a falta aqui mencionada não inviabiliza o registro do ato analisado.

Em face do exposto, decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte concedida à Sra. MARIA SOUZA DA COSTA, pensionista do ex-servidor ELOY SOUZA DA COSTA, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno;

II - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 5 (cinco) UFERMS ao gestor à época, sr. RICARDO TREFZGER BALLOCK - CPF: 390.879.481-15, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei complementar em referência, sob pena de execução.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 29 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS